



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde – Fone (65) 3320-0500 / 3320-0501

CEP: 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia - MT

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 223 /2026/DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2026/PMNO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 017/2026**

**INTERESSADO:** Departamento de Convênios

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria, monitoramento, alimentação de sistemas e apresentação de pleitos no TRANSFEREGOV e SIGCON para formação de convênios para captação de recursos financeiros para atendimento da Administração Municipal de Nova Olímpia/MT.

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS**

**À PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

**Aos cuidados do Senhor (a):** Pedro Rosa Neto

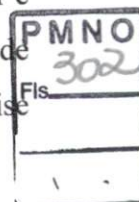
**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico (Análise de Legalidade e Conformidade de Modalidade)

Senhor (a) Procurador (a) Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria os presentes autos digitalizados e devidamente instruídos, referentes ao processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Registra-se que o processo já conta com as peças de planejamento obrigatórias validadas (Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR), proposta e certidões de habilitação da empresa, justificativa de preços por consagração de mercado e regular certidão de dotação orçamentária emitida pelo setor contábil do Município.

Diante disso, em estrita observância ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às competências constitucionais e legais que Vossa Senhoria exerce no controle de legalidade dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, solicito a análise





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

[www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br)

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde – Fone (65) 3320-0500 / 3320-0501

CEP: 78.370-000

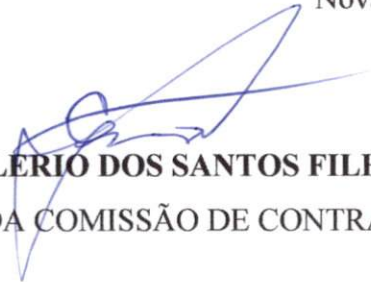
Nova Olímpia - MT

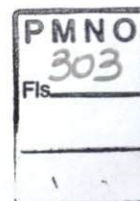
integral do feito, com especial enfoque na adequação e conformidade da modalidade de contratação direta adotada, e a consequente emissão de **PARECER JURÍDICO**.

A manifestação desta Procuradoria Geral é de suma relevância para atestar, sob a ótica da legalidade estrita e da segurança jurídica, a regularidade de toda a instrução processual contida nos autos, servindo de pressuposto e balizamento para a subsequente homologação e ratificação do certame pela Autoridade Superior.

Certo de vossa costumeira presteza no exercício das elevadas funções jurídicas que lhe são inerentes, renovo os protestos de estima e consideração profissional, colocando este Departamento Requisitante à inteira disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Nova Olímpia/MT, 10 de junho de 2026.

  
**GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.  
Procuradoria Geral

PARECER 104/2026/PROCURADORIA GERAL  
INTERESSADO: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
INEXIBILIDADE DE CONTATAÇÃO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026.

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, MONITORAMENTO, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS NO TRANSFEREGOV E SIGCON PARA FORMAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO.  
POSSIBILIDADE JURÍDICA.  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Art. 74 III  
da LEI N.º 14.133/2021.

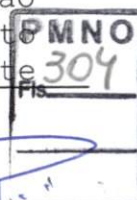
**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria, alimentação de sistemas e apresentação de pleitos no transferegov e sigcon para formação de convênios para captação de recursos financeiros para atendimento da administração municipal de Nova Olímpia/MT, pelo valor total de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais)

**É o breve relatório.** Passamos a análise jurídica.

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

De início, antes de adentrar especificamente no processo encaminhado, é de suma importância destacar que compete à procuradoria jurídica realizar o parecer sob o prisma **estritamente jurídico**, de modo que não é competência, tampouco cabe-nos relatar/opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.**  
**Procuradoria Geral**

técnica.

Quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares, como é de um procedimento que visa a contratação por ente público, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável à matéria.

Trago, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.*

Cumprе destacar, ainda preliminarmente, que a natureza do parecer ora elaborado é meramente opinativa, podendo os agentes públicos, de forma justificada, agirem de modo divergente do que aqui se opina.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

**Legalidade da inexigibilidade**

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

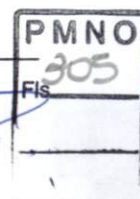
A Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74.

Dispõe o art. 74, inciso III:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

**Procuradoria Geral**

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso. "

Verifica-se, portanto, que a legislação admite expressamente a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que presentes os requisitos legais.

**Requisitos da contratação por inexigibilidade**

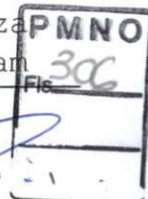
A contratação direta fundada no art. 74, III, exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) natureza técnica especializada do serviço;
- b) predominância intelectual da atividade;
- c) inviabilidade de competição;
- d) notória especialização do contratado.

No caso em análise, observa-se que os serviços pretendidos envolvem elevada complexidade técnica, exigindo atuação especializada, desenvolvimento de soluções personalizadas, elaboração técnica singular e capacidade intelectual diferenciada.

Não se trata de serviço comum ou padronizado, passível de julgamento objetivo exclusivamente pelo critério menor preço, mas sim de atividade cuja qualidade técnica, experiência específica, metodologia empregada e expertise do executor são determinantes para o atendimento do interesse público.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVIII, define os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual como aqueles que demandam





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.**  
**Procuradoria Geral**

“trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias e fiscalização”.

No caso em exame, verifica-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação, Metodologia de pesquisa de Preços, documentos referentes ao contratado, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos.

O Termo de Referência constitui o instrumento que reúne os elementos necessários à adequada definição do objeto, servindo de base para a avaliação do custo pela Administração, a partir dos padrões de desempenho e qualidade exigidos, das condições de execução, dos critérios de aceitação, das obrigações das partes, da documentação necessária à comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, bem como dos procedimentos de fiscalização, gerenciamento contratual, prazos e sanções aplicáveis.

Sob o prisma estritamente formal, constata-se que o Termo de Referência contempla os requisitos previstos na legislação aplicável, atendendo às exigências normativas pertinentes.

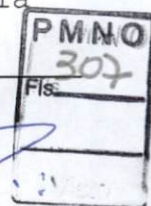
A pesquisa de preços, por sua vez, deve contemplar não apenas o atendimento formal às exigências legais, mas também análise fundamentada dos valores apresentados, inclusive mediante cotejo com outras fontes de consulta, a fim de subsidiar a definição do valor estimado da contratação. Ressalte-se que, por se tratar de matéria técnica, cabe à procuradoria jurídica apenas orientar quanto à observância dos requisitos legais, sem adentrar no mérito do resultado da pesquisa.

**Inviabilidade de competição**

A inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição.

Nos serviços de predominância intelectual, a inviabilidade decorre justamente da impossibilidade prática de comparação objetiva entre propostas técnicas, metodologias, experiências profissionais e soluções personalizadas.

A escolha da contratação não se limita ao menor preço, mas envolve confiança técnica, expertise específica, experiência





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

**Procuradoria Geral**

comprovada e capacidade singular do contratado para atender às peculiaridades do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União NO Acórdão 7840/2023, consolidou entendimento no sentido de que a singularidade do serviço não exige exclusividade absoluta, mas sim peculiaridade relevante apta a justificar a escolha especializada.

Por isso, a Lei nº 14.133/2021 abandonou a antiga exigência literal de **"natureza singular"** prevista na Lei nº 8.666/93, passando a enfatizar a predominância intelectual e a notória especialização, como exigido para o caso concreto.

**Da notória especialização**

Nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021:

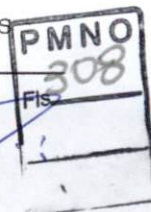
"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, a Administração deverá instruir o procedimento com documentos comprobatórios da qualificação técnica do contratado, tais como:

**atestados de capacidade técnica;**  
**portfólio;**  
**currículos;**  
**publicações;**  
**experiência anterior;**  
**certificações;**  
**comprovação de equipe técnica;**  
**contratos similares anteriormente executados.**

**Necessidade de justificativa do preço**

Embora inexigível a licitação, permanece obrigatória a demonstração da compatibilidade do preço contratado com os





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

**Procuradoria Geral**

valores praticados no mercado, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração realizou Pesquisa de Preços, constatando a compatibilidade do valor contido na presente Inexigibilidade, com preços obtidos de outros entes públicos.

**IV – CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, nos estritos limites da análise jurídica, afastados o aspecto de natureza técnica, bem como o juízo de conveniência e oportunidade, conclui-se que o processo administrativo atende, em linhas gerais, às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à realização da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026.

É o parecer.

Nova Olímpia, 11 de junho de 2026.



**Pedro Rosa Neto**

OAB/MT 9823-O  
Procurador Geral  
Portaria 073/2026

